

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 810/2025 DE 13
DE JUNHO DE 2025.**

A Banda de Música Municipal Vicente Fialho representa um importante instrumento de valorização cultural, formação cidadã e promoção do patrimônio imaterial de nosso Município. Contudo, os músicos que se dedicam a essa nobre atividade muitas vezes o fazem sem o devido reconhecimento e sem qualquer incentivo financeiro, o que contribui para o desinteresse e a rotatividade dos integrantes.

A presente proposta visa estabelecer uma bolsa auxílio mensal, de caráter indenizatório, destinada aos músicos integrantes da Banda de Música Municipal Vicente Fialho, como forma de incentivo e valorização cultural. Trata-se de medida compatível com o interesse público e com a legislação vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

O programa aqui proposto contribuirá para garantir a regularidade das atividades da banda, a continuidade da formação musical e o fortalecimento das políticas públicas de cultura.

Ademais, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a proximidade dos festejos tradicionais do município, previstos para ocorrer já no mês de julho próximo.

Os integrantes da Banda de Música Municipal desempenham papel fundamental na programação cultural e



cívica desses eventos, sendo responsáveis pelo resgate das tradições locais, pelo fortalecimento da identidade cultural da cidade e pela animação das celebrações públicas.

Contudo, para que esses músicos possam exercer sua função com a devida dignidade, é imprescindível que recebam o incentivo financeiro previsto na presente proposta legislativa.

Assim, a celeridade na aprovação da matéria é essencial para que o Poder Executivo possa proceder aos trâmites administrativos necessários à concessão da bolsa, garantindo a participação qualificada da Banda Municipal nas festividades.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, 13 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 810/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Programa de Incentivo Financeiro aos Músicos Integrantes da Banda de Música Municipal Vicente Fialho do Município de Independência/CE e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Independência/CE, o Programa de Incentivo Financeiro aos Músicos da Banda de Música Municipal Vicente Fialho, com a finalidade de valorizar, incentivar e promover a continuidade das atividades musicais desenvolvidas pelos músicos integrantes da referida banda.

Art. 2º O Programa consistirá na concessão de bolsa auxílio mensal aos músicos regularmente integrantes da Banda de Música Municipal Vicente Fialho, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§1º O valor da bolsa será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

§2º A bolsa terá natureza indenizatória e não gerará vínculo empregatício com o Município, nem acarretará encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 3º Para fazer jus à bolsa, o músico deverá:

I – Estar regularmente cadastrado como integrante da Banda de Música Municipal Vicente Fialho;



II – Cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos ensaios e apresentações agendadas no mês;

III – Participar das apresentações oficiais e eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município, conforme escala definida pela Coordenação da Banda;

Art. 4º A seleção e manutenção dos bolsistas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que editará ato normativo disciplinando:

I – A quantidade de bolsas disponíveis por exercício;

II – O valor individual da bolsa;

III – O calendário de inscrições, avaliação de desempenho e critérios de desligamento;

IV – A forma de comprovação da assiduidade e da atuação dos músicos.

Art. 5º O pagamento da bolsa poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações previstas no art. 3º desta Lei;

II – Desligamento da Banda de Música Municipal Vicente Fialho;

III – Identificação de irregularidades na concessão ou no recebimento do benefício.

Art. 6º Excepcionalmente no mês de julho de cada ano, em razão das festividades da padroeira do Município, quando há aumento



significativo na agenda de apresentações da Banda de Música Municipal Vicente Fialho, o valor da bolsa auxílio será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, 13 de junho de 2025

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal

